372R2532

5. 12. 72 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 272/7

REGULAMENTO (EURATOM, CECA, CEE) Nº 2532/72 DO CONSELHO

de 4 de Dezembro de 1972

que altera o Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 549/69 que fixa as categorias dos funcionários das Comunidades Europeias, aos quais se aplica o disposto no artigo 12º, no segundo parágrafo do artigo 13º e no artigo 14º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo en conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o primeiro parágrafo do seu artigo 28º,

Tendo em conta o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 16º e 22º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Tribunal de Justiça,

Considerando que é conveniente alterar o Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 549/69 do Conselho, de 25 de Março de 1969, que fixa as categorias dos funcionários e agentes das Comunidades Europeias aos quais se aplica o disposto no artigo 12º, no segundo parágrafo do artigo 13º, e no artigo 14º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades [1], a fim de ter em conta o Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 2530/72 que estabelece medidas especiais e temporárias relativas ao recrutamento de funcionários das Comunidades Europeias, em consequência de adesão de novos Estados-membros, assim como a cessação de funções de funcionários destas Comunidades [2],

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao artigo 2º do Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 549/69, são acrescentados um parágrafo d) e um parágrafo e), assim redigidos:

«d) Os beneficiários do subsídio previsto, em caso de cessação de funções, no artigo 3º do Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 2530/72;

e) Os beneficiários da compensação prevista, em caso de cessação de funções, no artigo 4º do Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 2530/72.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 7 de dezembro de 1972.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 4 de Dezembro de 1972.

Pelo Conselho

O Presidente

N. SCHMELZER

[1] JO nº L 74 de 27. 3. 1969, p. 1.
[2] JO nº L 272 de 5. 12. 1972, p. 1.